



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 033/2020
Pregão nº 019/2020
Objeto: Transporte de lixo

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Ibarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede a Rua Júlio Bridi, n.º 523, Ibarama-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor André Carlos da Cas doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.295.941/0001-86, com sede na Rua Delfino F Da Silva, na cidade de Sobradinho - RS, neste ato representada pelo Senhor Egildo Antonio Neto, portador da carteira de Identidade nº 06 295941/0001-86 e CPF 598.273.350-49, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº , nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa com disponibilidade de área (Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos) com o devido Licenciamento da FEPAM (LO) à uma distância não superior à 15 Km do Perímetro Urbano da CONTRATANTE e posteriormente o transporte dos resíduos até a destinação final na empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, localizada na Rodovia BR 290, KM 181, Município de Minas do Leão - RS.

a) As licenças ou a isenção destas, para o transporte e a destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

1.2- Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços, proposta financeira, edital, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

Cláusula Segunda: DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1- Os serviços que constituem o objeto descrito na cláusula precedente deste instrumento, deverão ser realizados em restrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do edital, além do disposto no presente contrato.

2.2- A CONTRATANTE poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos as quais somente serão implantadas após termo aditivo ao contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Cláusula Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, é proveniente de Recursos Próprios do Município, oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2049 – Manutenção da Limpeza Pública

Elemento: 3.3.3.90.39.00.00.00.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços objeto do presente contrato os seguintes valores mensais:

4.1.1 Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, valor de R\$ 2.655,00 (Dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais) por viagem; e o aluguel mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais.

4.2- O pagamento será efetuado mensalmente conforme o executado no período.

4.3- O pagamento será efetivado em até 10(dez) dias após encaminhamento das notas fiscais.

4.4- Os pagamentos não sofrerão reajuste de espécie alguma mesmo que por erro ou má interpretação das partes, somente os previstos em Lei.

4.5- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.6- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.8- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.9- Os preços contratados têm como data base 02/10/2020.

4.10 – O valor deste contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.11- Atualmente o local de destinação final esta situado em Minas do Leão, em caso de alteração do local, será revisto o valor com base no preço ofertado por km/rodado.

Cláusula Quinta: DA FISCALIZAÇÃO

5.1- O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.2- A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando ao **CONTRATANTE** das infrações ambientais.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.4- Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal.

6.5- O contrato resultante desta licitação, poderá ser rescindido de pleno direito nas situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

6.6- A suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

7.2- Os serviços de que trata este contrato deverão ser implantados até 03/10/2020.

7.3- As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1- Convencionam as partes que a rescisão do contrato poderá realizar-se a qualquer momento, independentemente de indenização, devendo a parte interessada em pôr fim ao ajuste, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em especial nos seguintes casos:

- a) Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal do CONTRATANTE;
- b) Persistência comprovada de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula sétima deste instrumento;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações ora assumidas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

9.2- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.3- Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;

9.4- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários acidentados em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

9.5- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

9.6- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.7- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2- Fica eleito o Foro da cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibarama, 02 de Outubro de 2020.

ANDRÉ CALOS DA CAS
Prefeito Municipal

Egildo Antonio Neto
EDEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA